



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Mandato 2021 - 2025

Alvados

15-12-2021

Rua Vale do Bispo n° 49 - 2480 032 Alvados - Tel: 244 449 577
Email: freguesia-alvadosealcaria@hotmail.com
www.alvadosealcaria.pt

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVADOS E ALCARIA

(PORTO DE MÓS)

CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º

Princípios gerais

1. A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Alvados e Alcaria, como órgão do poder local, é independente dentro do âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na Lei.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os cidadãos residentes na área administrativa da União das Freguesias de Alvados e Alcaria.
2. A sua atividade visa e salvaguarda os interesses da freguesia e a promoção do bem-estar de toda a população, no respeito pela Constituição da República e da Lei.
3. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar, próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 3.º

Duração

1. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

Artigo 4.º

Sede

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua Vale do Bispo em Alvados, Freguesia da União das Freguesias de Alvados e Alcária, concelho de Porto de Mós.

Artigo 5.º

Lugar das sessões

1. As sessões serão realizadas na sede da Freguesia, preferencialmente em horário pós-laboral, podendo ocasionalmente reunir em outro local, se a mesa o entender mais conveniente.

Artigo 6.º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 7.º

Renúncia do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia.
2. A renúncia torna-se efectiva após a data da sua notificação ao presidente, devendo ser consignada em ata na próxima sessão que se efectuar.
3. A convocação do membro substituto compete ao presidente da Assembleia e deverá ocorrer no período que medeia a comunicação da renúncia e a realização da sessão da Assembleia seguinte.

Artigo 8.º

Suspensão voluntária do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a. Deferimento do requerimento de substituição temporária, por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b. Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
2. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. Por motivo relevante entende-se em especial:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Atividade profissional inadiável;
 - c. Exercício dos direitos de paternidade ou maternidade;
 - d. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. No caso da alínea a) do n.º1, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.
7. A convocação do membro substituído compete ao presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia a autorização de suspensão e a realização da sessão seguinte da Assembleia.

Artigo 9.º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros eleitos que:
 - a. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição.
 - b. Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - c. Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões ou três reuniões seguidas ou a quatro sessões ou seis reuniões interpoladas.
 - d. Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática deleitosa continuada, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidos como tais pela entidade titular.
2. Compete ao plenário do órgão a declaração de perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior, precedida obrigatoriamente de audiência do interessado.
3. O presidente da Assembleia é obrigado a apresentar qualquer proposta sobre perda de mandato na sessão seguinte à receção da proposta, devendo a deliberação, a que se refere o número anterior, ser efetuada nessa mesma sessão, salvo se, por motivos relevantes, o órgão decidir adiar a votação para a sessão seguinte.

4. Da deliberação que declare a perda de mandato cabe recurso para o tribunal administrativo do círculo, a interpor no prazo de dez dias a contar da notificação ou reconhecimento oficial da deliberação.

5. A interposição do recurso determina a suspensão da execução da deliberação recorrida, ficando, porém, suspenso o mandato do recorrente até decisão do tribunal.

Artigo 11.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitante a membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12.º

Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a. Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b. Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c. Participar nas votações;
 - d. Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e. Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
 - f. Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g. Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 13.º

Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a. Participar nas discussões;
 - b. Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c. Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - d. Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - e. Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f. Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 33º;
 - g. Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II
DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 14.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente; um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário. Sendo este último eleito escolhido entre os membros da Assembleia por designação/convite ou eleição, as suas funções cessam após o encerramento da sessão.
3. Se faltarem todos os membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 15.º

Mandato e destituição da Mesa

1. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 16.º

Mesa da Assembleia de freguesia

1. Compete à mesa:
 - a. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c. Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;

- d. Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e. Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h. Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 17.º

Competências do presidente e dos secretários

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
- a. Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d. Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f. Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g. Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
 - h. Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;

- i. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j. Exercer as demais competências legais.

2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18.º

Convocação para o ato de instalação dos órgãos de Freguesia

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 19.º

Instalação

1. O presidente da assembleia de freguesia cessante ou, na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, de entre os presentes, procede à instalação da nova assembleia no prazo máximo de 15 dias a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente

Artigo 20.º

Primeira reunião

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.

2. Na ausência de disposição regimental compete à assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
6. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 21.º

Convocação das sessões

1. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (por meio de carta dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta).
2. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
3. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 22.º

Publicidade

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 23.º

Quórum

1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

Artigo 24.º

Participação de eleitores

1. Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.
3. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia sem direito a voto:
 - a. Os membros da Junta de Freguesia;
 - b. Dois representantes de organizações populares de base territorial constituídas na área da Freguesia nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
 - c. Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 25.º

Alteração e composição da Assembleia

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou pelo novo titular do cargo com direito de representação, conforme os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia, o presidente comunica o facto à Câmara Municipal, para que esta marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.
3. A nova Assembleia completará o mandato da anterior.

Artigo 26.º

Funcionamento das sessões

1. As sessões iniciar-se-ão à hora marcada com a marcação de faltas no início da mesma.
2. Decorridos trinta minutos após a hora que conste na convocatória para o início dos trabalhos, desde que não haja quórum, será adiada a sessão e marcadas faltas aos que não estiveram presentes sem justificação.
3. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a trinta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a. Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b. Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da assembleia;
 - c. Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d. Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e. Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
4. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
5. Haverá um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no final dos trabalhos da Assembleia.
6. Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
7. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a. Intervalos;
 - b. Restabelecimento da ordem na sala;
 - c. Falta de quórum.
8. As sessões terminam às 00 horas podendo excecionalmente ser prolongadas por mais uma hora, desde que requerido por qualquer membro e deliberado por maioria.

9. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com uma antecedência mínima de oito dias.

10. A primeira e a quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação e votação do relatório e contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88º da Lei 169/99 de 18 de Setembro.

Artigo 27.º

Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia:

- a. Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b. Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c. Para exercer o direito de defesa da honra;
- d. Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e. Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Ao Presidente da Junta:

- a. Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b. Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c. Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a. Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b. Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a. Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b. Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.5. Ao público:

- a. Para tratamento de assuntos de interesse local a conceder no período pós ordem do dia
- b. Não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6. Os dispostos nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 28.º

Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se a Assembleia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa poderão abster-se nas votações.
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 29.º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:
2. O presidente da Assembleia, nos dez dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior procede à convocação da sessão para um dos vinte dias posteriores à apresentação dos pedidos tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

Artigo 30.º

Requisitos das sessões e das deliberações

1. As sessões da Assembleia de Freguesia só terão lugar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. As abstenções, votos nulos ou brancos não contam para apuramento da maioria.
4. A cada membro cabe um voto e, estando presente, não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção.
5. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
6. Compete ao presidente da Assembleia decidir sobre a forma de votação, devendo todas as votações onde estejam em causa pessoas, ser efetuadas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 31.º

Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas pelos secretários e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem a lavrou.
3. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Interpretações

1. Compete à mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas, sem prejuízo de recurso para a Assembleia.

Artigo 33.º

Alterações

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal de membros da Assembleia.

Artigo 34.º

Regimento

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, constará da ata respetiva e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia de Freguesia.
2. Em tudo o que for omissso neste Regimento, aplicar-se-ão as normas legais vigentes.
3. O Regimento estará disponível ao público na Junta de Freguesia.

Aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia do dia 15 / 12/2021.

